



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE MATO GROSSO DO SUL

Filiada à Confederação Brasileira de Judô



## REGIMENTO ELEITORAL 2025 FJMS

### CAPÍTULO I

#### NORMAS GERAIS

Art. 1º- As eleições da Federação de Judô de Mato Grosso do Sul (FJMS), Entidade de Administração do Judô no Estado de Mato Grosso do Sul, filiada Confederação Brasileiro de Judô – CBJ, serão realizadas no âmbito de sua assembleia geral ordinária eleitoral, observando-se as regras do seu Estatuto Social, do presente Regimento Eleitoral e da legislação nacional vigente.

I. A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral está convocada para o dia 22 de março de 2025. As informações sobre o local, horário e demais detalhes serão divulgadas no respectivo edital. (art. 32, § 1º, do Estatuto (FJMS).

III. Inscrição de Candidaturas deverá seguir observando-se as regras do Estatuto Social Art. 21 §1º, §2º, §3º e do presente Regimento Eleitoral e da legislação nacional vigente: até o dia 17 de março de 2025, às 17h00 (na sede da FJMS) ou E-mail indicado: fjms@fjms.com.br

IV. Divulgação de Candidaturas: 19 de março de 2025.

V. Impugnação Regimental: Ocorrerá até o dia 20 de março de 2025, às 17h00 (Art. 19 e Art. 20) do Estatuto FJMS).

Parágrafo único – O local da realização das eleições seguirá em conformidade ao Edital de convocação, publicado em conformidade ao Art. 32 §1º do Estatuto da FJMS).

Art. 2º- Este Regimento Eleitoral foi elaborado nos termos do art. 22, do Estatuto FJMS tem por finalidade, orientar os procedimentos a serem observados para as realizações das eleições no âmbito desta Entidade.

Art. 3º- Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da FJMS: em conformidade com o Art. 18 e 19 e seus parágrafos para:

I - Presidente e 02 Vice-Presidentes.

II – Conselho fiscal 03 Titulares e um Suplente.

Art. 4º- Os processos eleitorais assegurarão:

I- Colégio Eleitoral constituído, na forma do art. 18, e Art.33 inciso II do Estatuto FJMS:

Associações e Clubes filiados à FJMS, no momento da eleição e, ainda, em pleno gozo de seus direitos estatutários (art. 18, § 1º, do Estatuto FJMS),

III- Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias (art. 31º, do Estatuto FJMS).

IV- Sistema de recolhimento de votos imune a fraude (art. 31, Parágrafo único, do Estatuto CBJ).

V- Acompanhamento da fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal, além dos membros dos Poderes da FJMS e meios de comunicação (art. 18 do Estatuto FJMS).

Art. 5º- Nos termos do art. 17, § 1º, do Estatuto FJMS, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FJMS:

I- condenados por crime doloso em sentença definitiva ou por dopagem, manipulação de competições, abusos, assédios ou preconceito em decisão definitiva de processo administrativo, ético, disciplinar ou judicial;

II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.

IV- afastados de cargos eletivos ou de confiança da FJMS ou de Federação filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da FJMS ou de Federação filiada;

V- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

VI- Falidos;

VII- que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da FJMS;

VIII- os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º- Conforme descrito no art. 17, caput, do estatuto da FJMS, cumulativamente só poderão se inscrever para os cargos do poder Presidência da FJMS [presidente e 03 (três) vice-presidentes] os brasileiros em pleno uso e gozo dos direitos civis, com registro válido no sistema eletrônico de cadastro da plataforma ZEMPO - CBJ, há mais de 04 (quatro) anos, com graduação mínima de faixa preta 3º Dan.

§ 2º- Da mesma forma, são impedidos; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FJMS

§ 3º- Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente, Membro Independente do Conselho fiscal da FJMS ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados (art. 20, do Estatuto FJMS).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º - Nos termos do art. 32 do Estatuto FJMS; compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

I- Eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência (Presidente e os Vice-Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

§ 1º- As eleições dos poderes estatutários da FJMS, elencados nos incisos I e II, do artigo 3º, deste Regimento Eleitoral; ocorrerão em conformidade com o art. 18 estatuto FJMS

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros do Poderes da FJMS, o prazo de convocação será também de 15 (quinze) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por meio eletrônico, grupo de whatsapp, para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

I- A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 18, §1º estatuto FJMS;

Art. 8º- Os exercícios dos cargos dos Poderes Estatutários da FJMS durarão de suas posses até a transmissão dos cargos aos novos eleitos.

Parágrafo único- Os membros eleitos dos Poderes Estatutários da FJMS tomarão posse imediatamente após a eleição, conforme art. 23, caput, do Estatuto FJMS.

## **SEÇÃO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA**

Art. 10 - A sessão será presidida pelo Presidente do FJMS, caso não seja candidato, nos termos do Estatuto Social vigente, em sendo, será indicado um dos Presidentes Presente para Presidir, que nomeará um dos colaboradores da FJMS para secretariar.

Art. 11- A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

Art. 12- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que o Estatuto exija quórum especial.

Art. 13- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 14- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I- Possuam, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação.

II- Tenham participado em pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade.

III- Tenham participado em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Estadual do ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

IV- Não possuam débitos financeiros para com a FJMS.

V- Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

Art. 16- As Entidades (Associações/Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão encaminhar para o e-mail (fjms@fjms.com.br), com antecedência mínima de 04 dias da data marcada para esta eleição, a seguinte documentação:

I- Ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei.

II- Ata de eleição e/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência.

III- Registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda.

IV- Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade.

V- Instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

Art. 17- Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de representação por procuração de Federações ou Entidades de Prática, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

§ 1º- Ao eleitor representante de pessoa jurídica, Associações e Clubes, é facultado exercer o seu direito de voto, através de procurador nomeado, na forma do Código Civil/Registado em Cartório e com poderes especiais específicos.

§ 2º- O voto do eleitor atleta é pessoal e, por este motivo, não é permitido nomear procurador para fins de representação e voto na Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 18- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral específica para o pleito, sendo apartada da diretoria da CBJ e formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas.

§ 1º. Os integrantes indicados para a Comissão Eleitoral, deverão agir com lealdade processual,

independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da FJMS, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

Art. 19- Os membros da Comissão Eleitoral terão direito a voz na Assembleia Geral.

Art. 20- Compete à Comissão Eleitoral:

I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.

II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;

III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.

IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;

V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.

VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos

VII. A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da FJMS e um colaborador da entidade;

VIII. A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões.

IX. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da FJMS, observado o previsto para no art. 45 TJD/FJMS e arbitragem do Estatuto da FJMS.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 21- Caberá a Comissão Eleitoral 2025 realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade do candidato; às funções eletivas em curso.

Art. 22- O pedido de registro das chapas para Presidência deverá ser apresentado com exigência de apoio por pelo menos 01 (uma) Associação/Clube Filiada, em pleno gozo de seus direitos



'Preparados Para Vencer'



## Federação de Judô de Mato Grosso do Sul Filiada à Confederação Brasileira de Judô

Estatutários, 05 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição.  
(art. 21, § 1º e 2º do Estatuto FJMS).

I- A inscrição deverá se dar diretamente perante a FJMS ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a FJMS, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

III- As assinaturas nos respectivos formulários regimentais serão registradas por assinatura: na forma eletrônica da espécie qualificada, ou seja, certificadas; ou de próprios punhos; pelos seus subscritores (na sede da FJMS). Quando postados, com suas firmas reconhecidas.

a. Assinaturas digitalizadas copiadas em blocos e coladas em quaisquer documentos não são aceitas

Art. 23- Para fins de registro do candidato para Presidência (art. 34, do Estatuto FJMS); observar-se-á:

a. Presidente, 02 Vice-Presidentes.

b. 03 membros do Conselho Fiscal e um Suplente

Art. 24- Os candidatos a Presidente e Vice-presidentes mencionados neste Capítulo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura: nome completo, número de inscrição no CPF e o ID Zempo, e os candidatos aos demais poderes deverão apresentar: nome completo, endereço residencial completo, incluindo CEP, cópia do RG e número de inscrição no CPF.

Art. 25- Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:

*Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da Federação de Judô de Mato Grosso do Sul (FJMS) e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida exclusivamente ao TJD/FJMS e Arbitragem, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte que iniciar a TJD/FJMS e arbitragem, o que vier por último.*

*Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FJMS e o Regimento Eleitoral da FJMS, em especial com seus dispositivos concernentes à TJD/FJMS Arbitragem, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da FJMS e/ou decisão final ou*

*intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar, a apreciação judicial para dirimir os conflitos conforme estabelecido neste capítulo, sujeitando-me ao que vier a ser decidido pelo Órgão TJD/FJMS e Arbitral elencado Estatuto da FJMS.*

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 26- Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.

Art. 27- A entrada de pessoas no local de votação, levará em consideração a limitação da capacidade do local, em razão da limitação mencionada no caput do artigo; a prioridade de acesso ao local de realização da AGO Eletiva, se dará da seguinte forma;

§1º I. Membros do Colégio Eleitoral

II. Candidatos

III. Membros da Comissão Eleitoral

IV. Membros do Conselho Fiscal

V. Delegado da chapa

VI. colaboradores da FJMS

§ 2º- Aos demais convidados será oportunizado o acesso, desde que o espaço comporte a presença destes, sendo respeitados os limites mencionados no caput do artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES**

Art. 28- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos previstos para esta assembleia Ordinária Eleitoral se dará por votação aberta nos termos do art. 18, § 1º do estatuto da FJMS.

I - Na votação mencionada neste artigo caberá às Associações/Clubes Filiadas e ao representante dos atletas 01 voto;

II- A votação será dividida em 02 (duas) etapas, sendo primeiro realizada a votação nas chapas da presidência e em seguida nos candidatos a Membro do Conselho Fiscal;

III- Na primeira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada nominal Associações/Clubes Filiadas, do Atleta e representantes dos atletas.

IV declarar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.

IV- Na segunda etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista



## Federação de Judô de Mato Grosso do Sul *Filiada à Confederação Brasileira de Judô*

no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declarar os nomes do candidato a a ser voltado para Membro do Conselho Fiscal;

§ 1º- Se o número de candidatos a membro do Conselho Fiscal for inferior ao número de cargos a serem preenchidos, será procedida uma nova rodada de votação com os candidatos remanescentes, excluindo-se os já eleitos (art. 18, § 3º, do Estatuto da FJMS).

§ 2º- Em ocorrendo empate na chapa Presidência será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso, e persistindo o empate, o mais graduado. (art. 18, § 2º, do Estatuto).

Art. 29- Durante a votação, somente os pedidos de ordem e de esclarecimentos considerados relevantes serão acatados pela mesa.

I- Após iniciada a votação, em nenhuma hipótese será permitido o uso da palavra por quem quer que seja.

Art. 30- Durante a votação, o eleitor poderá consultar os nomes dos candidatos em papel impresso disponível para consulta.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 31- Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Para a eleição dos candidatos a Membros do Conselho fiscal, Serão eleitos os quatros primeiros mais votados, sendo titulares os 03 primeiros e 4º mais menos votado “Suplente”, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até apurar o vencedor.

§ 3º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 4º- Havendo a apresentação de número de candidatos com iguais números de vagas para os Membros Conselho Fiscal (04-quatro); a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 32- Concluída a totalização da apuração, o Presidente da sessão proclamará o resultado, fazendo constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelo secretário nomeado, após encerrados os trabalhos pelo Presidente do FJMS.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**



'Preparados Para Vencer'



**Federação de Judô de Mato Grosso do Sul**  
*Filiada à Confederação Brasileira de Judô*

Art. 33- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 3 (três) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 3 (três) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 3 (três) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 3 (três) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail [fjms@fjms.com.br](mailto:fjms@fjms.com.br).

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerão prioritariamente por videoconferência, e as deliberações serão adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33- Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 35- Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2025

Federação de Judô de Mato Grosso do Sul.